



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971, DE 26 DE MAIO DE 2020

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.



CD/20207.02550-00

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971/2020

Acrescenta-se, onde couber, artigo à Medida Provisória n.º 971/2020, com a seguinte redação:

Art. Dê-se ao art. 32, caput e inciso I, da Lei 12.086, de 06 de novembro de 2009, a seguinte redação:

“Art. 32. Para inclusão nos QOPMA, QOPME e QOPMM no posto de Segundo-Tenente, dos Subtenentes e Primeiros Sargentos promovidos, será observado o número de vagas existentes em cada Quadro, a serem preenchidas 50% pelo critério de Antiguidade e 50% pelo critério de Merecimento, obedecidas as seguintes regras:

I – ato regulamentar a ser expedido pelo Governador do Distrito Federal definirá os critérios de seleção para os 50% das vagas de merecimento previstas no caput, as condições de acesso e processamento, devendo ser observado:

- a) para cada vaga aberta a ser preenchida pelo critério de merecimento concorrerão os Subtenentes e Primeiro Sargentos com o Curso de Altos Estudos para Praças, do respectivo Quadro;
- b) o ato regulamentar deverá conter critérios objetivos que valorizem a trajetória e empenho do militar no decorrer da carreira, aplicando exclusivamente o critério de antiguidade enquanto não for editado;



c) a antiguidade será o critério a ser escolhido quando ocorrer uma única vaga, intercalando os critérios nas próximas datas de inclusão.”

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda Parlamentar é sugestão do nobre Deputado Distrital Roosevelt Vilela e objetiva dar correção e aperfeiçoamento ao ingresso das praças Policial Militar nos Quadros de Oficiais Policiais Militares Administrativos - QOPMA, de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPME e de Oficiais Policiais Militares Músicos – QOPMM, que atende ao pressuposto do Estatuto de que o acesso na hierarquia da Polícia Militar é seletivo, gradual e sucessivo.

Frisa-se que esta é uma medida urgente em decorrência de já possuímos algumas vagas ociosas nos quadros supracitados dependendo de estabelecimento de regras claras que concedam segurança jurídica para se proceder a promoção dos militares.

Ressalta-se que o último processo seletivo para o CHOAEM gerou grandes demandas judiciais e administrativas em virtude da insegurança jurídica envolvendo a atual redação dos dispositivos, o que causou transtornos à Instituição e aos militares, além de atrasar ainda mais o fluxo na carreira desses profissionais e impedir a Corporação de preencher seus Quadros de Oficiais que possuem atribuições de extrema importância na estrutura da Polícia Militar.

Este texto é fruto de debate e participação de militares e autoridades, primando sempre pela defesa institucional e o interesse público, sendo que o assunto em tela já está com encaminhamentos bem adiantados entre a Instituição, Secretaria de Segurança Pública, Câmara Legislativa do DF e Poder Executivo Federal.

A realização do certame como exigência intermediária é um grande obstáculo ao processamento das promoções, haja vista a dificuldade de alinhamento das três datas ascensionais com os procedimentos de contratação de empresa para a realização da seleção, combinado com o ingresso de recursos e questionamentos não somente internos, mas também perante aos órgãos controle.

Por fim, nessa proposição, para as promoções de merecimento os militares serão avaliados pelo colegiado de promoção e terão suas fichas de promoção preenchidas com base na trajetória da carreira do militar e seu engajamento na prestação dos serviços da Corporação, cujos resultados de pontos definirão o ordenamento do Quadro de Acesso por Merecimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todo o exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

**Deputado LUIS MIRANDA
(DEM-DF)**



CD/20207.02550-00